



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição administradora (“Administradora”) do **LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, a Administradora e a Gestora do Fundo.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** alteração da denominação social do Fundo para LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** a cisão parcial do Fundo (“Fundo Cindido”), equivalente a aproximadamente 89,28% (oitenta e nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido, composta pelos ativos discriminados no Anexo I e passivo proporcional às participações dos Cotistas da classe única do Fundo Cindido, com a versão da parcela cindida para o LEPTA MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 59.904.247/0001-85, (“Fundo Incorporador”) no fechamento do dia 30 de abril de 2025 (“Data da Cisão”); **(4)** aprovação dos atos de administração e gestão do Fundo Cindido praticados pela Administradora e Gestora, respectivamente, até a data da efetiva cisão; **(4)** concessão de autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando, a efetivação da cisão parcial do Fundo e incorporação da parcela cindida no Fundo Incorporador.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** alteração da denominação social do Fundo para LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

**(2)** consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo II à presente Ata.

**(3)** a cisão parcial do Fundo Cindido, equivalente a aproximadamente 89,28% (oitenta e nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido, composta por todos os ativos padronizados integrantes da carteira do Fundo Cindido, discriminados no Anexo I e passivo proporcional às participações dos Cotistas da classe única do Fundo Cindido, com a versão da parcela cindida para o Fundo Incorporador, no fechamento do dia 30 de abril de 2025 (“Data da Cisão”), com a consequente incorporação da parcela cindida pelo Fundo Incorporador.



Como resultado da cisão parcial acima aprovada, haverá transferência de parcela dos ativos integrantes da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador, conforme Anexo I, na exata proporção correspondente ao total da parcela do patrimônio cindido do Fundo Cindido, e o consequente cancelamento proporcional das cotas do Fundo Cindido registradas em nome de seus cotistas (“Cotistas Cindidos”). Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas, que serão atribuídas aos Cotistas Cindidos, na exata proporção da participação que estes tiverem no Fundo Cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador, na Data da Cisão, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia.

Efetivada a cisão parcial do Fundo Cindido, os recursos e direitos creditórios correspondentes às cotas canceladas de titularidade dos Cotistas Cindidos integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador. Os valores aplicados pelos Cotistas Cindidos permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo Cindido pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador.

Os Ativos Cindidos serão transferidos ao Fundo Incorporador juntamente com todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer disponibilidade de recursos aos Cotistas titulares da classe única, tampouco transferências de titularidade de cotas.

Os Cotistas Cindidos, ainda, têm ciência que, em virtude da presente cisão, o Fundo Cindido deterá, temporariamente, determinados direitos creditórios em descordo com o disposto no Inciso I, do item 6.1, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo Incorporador, sendo certo que a Gestora e a Consultora envidarão seus melhores esforços para devida regularização de tais direitos creditórios, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura da presente Ata, com o que os Cotistas Cindidos concordam expressamente.

Respeitado o disposto na regulamentação vigente, as demonstrações contábeis da classe única do Fundo Cindido serão levantadas no fechamento da Data de Cisão, e, após auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão enviadas à CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**(4)** Os Cotistas Cindidos da classe única aprovam todos os atos relativos à administração e gestão do Fundo Cindido praticados pela Administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e pela e Gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., respectivamente, até a datada efetiva cisão, bem como declarar ciência de que a classe única do Fundo Incorporador foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial aberto.

**(5)** Os cotistas autorizam à Administradora e à Gestora, a adotarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando, a efetivação da cisão parcial do Fundo.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária conforme arquivada em livro próprio e nos termos relatados acima, sendo assinada, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(ADMINISTRADORA)**

**M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
(GESTORA)**



**ANEXO I**  
**ATIVOS CINDIDOS DO**  
**LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**

ATIVO	VALOR APROXIMADO	% APROXIMADO
Direitos Creditórios Líquidos a serem cindidos	R\$101.284.848,12	89,28%



H Σ M Σ R A

**ANEXO II**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO LEPTA SPECIAL FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**